

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.728, DE 2018

Institui a “Semana Nacional da Adoção”.

Autor: Deputado HERCULANO PASSOS

Relatora: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir a “Semana Nacional da Adoção” a ser celebrada anualmente na semana que antecede o dia 25 de maio, Dia Nacional da Adoção, que foi instituído pela Lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002.

O autor argumenta que a instituição da “Semana Nacional da Adoção” será um meio de promover a reflexão sobre o tema, bem como estimular a realização de campanhas de conscientização sobre o valor desse verdadeiro ato de amor ao próximo: a adoção. Durante essa Semana, principalmente, o autor sugere a realização de debates, palestras e seminários sobre o tema.

A Comissão de Seguridade Social e Família, em 09/10/2019, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.728/2018, nos termos do Parecer da Relatora.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215114638100>

1000 14638100 15114220151146381000 * C D 215114638100

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

A instituição de datas comemorativas, disciplinada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, obedece ao critério da alta significação dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas. De acordo com o parecer exarado pela Comissão de Seguridade Social e Família, o requisito legal foi cumprido.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ademais, o projeto em questão, ao mesmo tempo em que quer instituir a Semana Nacional da Adoção, está em consonância com o necessário fortalecimento da família e dos vínculos familiares, que são conceitos caros à Constituição Brasileira e ao ordenamento jurídico pátrio.

Com efeito, o artigo 226 da Carta Maior dispõe que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

Em 9 de dezembro de 2020, o Governo Federal promulgou o Decreto nº 10.570 de 2020, que “Institui a Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e o seu Comitê Interministerial”, que, em seu art. 2º dispõe que:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215114638100>



* C D 2 1 5 1 1 4 6 3 8 1 0 0

Art. 2º São princípios da Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares:

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - o reconhecimento da família como base da sociedade e merecedora de especial proteção do Estado; e

III - a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Uma das diretrizes da Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares, disposta no inciso V do art. 4º do Decreto Supracitado é “o esforço para que as ações governamentais respeitem o projeto familiar no que se refere ao acesso ao trabalho, ao planejamento familiar, à maternidade e à **paternidade, inclusive por adoção**, à parentalidade e à proteção de pessoas idosas e de pessoas com deficiência.” (Grifo nosso).

Resta claro, desta forma, que a adoção é uma das formas de garantir o direito à convivência familiar e comunitária, que é um dos pilares da sociedade e é consagrado, conforme demonstrado, na Constituição da República e no ordenamento brasileiro.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.728, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2019-24650



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215114638100>



* C D 2 1 5 1 1 4 6 3 8 1 0 0 *